TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 339, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Altera a Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, e dispõe sobre ajustes relativos às funções comissionadas para atendimento da estrutura funcional do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, e dispõe sobre ajustes relativos às funções comissionadas para atendimento da estrutura funcional do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 339, de 18 de junho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3996, 19 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 2º A Resolução GP n. 265, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-A O quadro de pessoal do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais possui a seguinte composição:

Unidade	***Servidores***	***Estrutura Funcional***
Núcleo de Apoio a Programas Institucionais	*3*	*1 FC-6 Chefe do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais* *1 FC-5 Assistente* *1 FC-3" (NR)*

Art. 3º Para atendimento da estrutura funcional do Núcleo de Apoio a Programas Institucionais de Primeiro Grau, ficam transformadas as funções comissionadas relacionadas no quadro abaixo:

EXTINÇÃO			**CRIAÇÃO**		
FC	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	FC	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
FC-5 (PROP. DG n. 04/2023)					
2 FC-5	R$ 2.508,30	R$ 5.016.60	0	R$ 0,00	R$ 0,00
Total		R$ 5.016.60	Total		R$ 0,00
Diferença			R$ 5.016,60		
NÚCLEO DE APOIO A PROGRAMAS INSTITUCIONAIS					
0	R$ 0,00	R$ 0,00	1 FC-6	R$ 3.452,10	R$ 3.452, 10
Total		R$ 0,00	Total		R$ 3.452, 10
Diferença			R$ 1.564,50		
			1 FC-3	R$ 1.549,52	R$ 1.549,52
			Sobra	R$ 14,98	

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 339, de 18 de junho de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3996, 19 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial